

PROCESSO N.º : 2024004455
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás
– JUCEG, o programa auxílio-alimentação.

RELATÓRIO

01. Versam os autos sobre **projeto de lei (nº 191, de 06/03/2024)**, de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, que institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, o programa auxílio-alimentação.

A **propositura**, em síntese, que referido benefício: a) possui como finalidade cobrir despesas com alimentação do servidor, de caráter indenizatório e que não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário (art. 1º); b) destina-se aos servidores efetivos, inclusive àqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados e empregados públicos remunerados em sua folha de pagamento e em efetivo exercício na Junta Comercial, vedado o pagamento àqueles que estejam afastados a qualquer título (art. 2º); c) tem como valor unitário mensal a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com desconto proporcional do valor das diárias eventualmente recebidas da parcela relativa ao auxílio-alimentação (art. 3º). Por fim, a propositura prevê cláusulas orçamentária, de revogação (inciso XIX do art. 1º da Lei nº 19.951/2017) e de vigência imediata (arts. 4º a 6º).

De acordo com a **justificativa**:

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo estabelecer o benefício do vale refeição aos servidores lotados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, através de um vale-refeição por dia útil do mês efetivamente trabalhado.

Farão jus ao presente benefício todos os servidores efetivos, empregados públicos, e os ocupantes dos cargos em comissão, não se estendendo aos servidores inativos, terceirizados e pessoas sem vínculo, tendo em vista que sua concessão fugiria do objetivo do pleito.



Isto pois, a concessão do benefício tem a finalidade de incrementar a alimentação dos servidores lotados na JUCEG, proporcionando o aumento da produtividade e da eficiência funcionais, garantindo a melhoria do clima organizacional desta Autarquia, bem como a promoção do bem-estar e motivação dos colaboradores beneficiados, privilegiando aqueles que estiverem em plena atividade, haja vista os impactos da crise financeira advinda com o atual cenário econômico, na vida e na saúde do trabalhador, além do fato de desempenharem um serviço estritamente técnico.

A propositura veio **desacompanhada de outros documentos**.

É o relatório.

02. A matéria em debate se reveste de inegável justiça para com os servidores da JUCEG, há muito defasados em relação aos demais servidores do Poder Executivo quanto ao auxílio-alimentação.

03. Por esses fundamentos, somos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** da propositura em pauta, razão por que opina pela **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado José Machado
Relator

Eh/RDEP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003200360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS** em **09/04/2024 11:57**

Checksum: **4E647DE7889AB8F2CF20942EBE8098A7EE1569F546539B6EE41D9946B75508FB**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100340034003200360032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.